

pectiva oficina do Arsenal de Marinha, podendo ser ouvidos os agentes técnicos, se for conveniente;

4.º Serão condições de preferência, satisfeitas as disposições deste programa e as outras indicações do decreto n.º 3:250, de 23 de Julho de 1917:

a) Ter os três primeiros anos do curso duma das escolas industriais ou equivalente;

b) Possuir conhecimentos sobre geometria, desenho geométrico, elaboração de orçamentos e aritmética, que tenham aplicação aos trabalhos práticos de artifices fundidores.

Majoria General da Armada, 26 de Julho de 1917.—
Pelo Major General da Armada, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de mar e guerra.

Rectificação

No decreto n.º 3:250, de 23 do corrente, *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, na 4.ª linha, onde se lê: «de que as mesmas careçam», deve ler-se: «de que os mesmos carecem». Em lugar de artigo 4.º deve ler-se: «artigo 3.º».

Majoria General da Armada, 24 de Julho de 1917.—
O Chefe do Estado Maior, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de mar e guerra.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:031

Atendendo ao que dispõem os artigos 25.º e 26.º e respectivos parágrafos do regulamento para a exploração de instalações permanentes de pesca, estabelecimentos de piscicultura e viveiros de peixes na parte marítima das águas públicas, aprovado por decreto de 31 de Dezembro de 1895; e

Conformando-se com o parecer da Comissão Central de Pescarias:

Manda o Governo da República Portuguesa que se torne definitiva a concessão provisória feita por despacho ministerial de 29 de Novembro de 1916, ao cidadão José de Sousa Murta, de uma parcela de terreno alagadiço no

sítio denominado Belamandil, na ria de Olhão, com a superfície de 8:301^{m²},50, para estabelecimento de um parque de engorda e reprodução natural de peixes, conforme a planta apresentada e que fica junta ao respectivo processo, assinada pelo director geral de marinha, ficando o referido cidadão José de Sousa Murta sujeito ao cumprimento da legislação e mais disposições aplicáveis a estas concessões, designadamente ao que dispõe o citado regulamento.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1917.—
O Ministro da Marinha, *José António Arantes Pedrosa*.

(Pagou em estampilhas fiscaes 3\$98 de emolumentos e adicionais e \$10 de selo, na conformidade da lei de 24 de Maio de 1902, decretos de 16 de Junho de 1911 e lei orçamental n.º 220, de 30 de Junho de 1914).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 1:032

Atendendo a que o rendimento da linha da Companhia do Caminho de Ferro do Mondego durante o ano de 1916 foi de 40.241\$37 e as despesas de exploração correspondentes de 25.725\$97, havendo portanto um excesso de 892\$59(5) sobre a anuidade de 24.833\$37(5) correspondente à amortização de capital e juro: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que o Estado seja reembolsado pela referida Companhia de adiantamento de 1.813\$86 feito no primeiro semestre de 1916, em virtude da carta de lei de 1 de Julho de 1903, e que o excesso verificado de 892\$59(5) de entrada na Caixa Geral de Depósitos para ser rateado, como determina o artigo 3.º da citada carta de lei, pela autoridade a quem pertença fazer essa distribuição.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1917.—
Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.